

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 23.442/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO OPERACIONAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS, VIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS EM ÁREAS PÚBLICAS INTERNAS E EXTERNAS, POR METRO QUADRADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

Trata-se de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTO** ao pregão em epígrafe, realizado pela empresa **AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.801.512/0001-57, recebido por endereço eletrônico em 14/04/26, em sintonia com o **art. 164, da Lei 14133/2021**, questionando requisitos do Termo de Referência conforme será demonstrado a seguir:

Pergunta 1. O item 9.1.6 do Termo de Referência apresenta para o item 1 (Área interna) a quantidade diária de 154.703,39 m². Porém, ao fazer a soma das metragens constantes no item 9.1.4.1 é obtida a metragem quadrada de 185,002,77 m² referente à área interna, com a seguinte memória de cálculo: $185.002,77 = 30.761,11 + 154.241,66$. Solicitamos, por gentileza, verificar visto que essa divergência altera a metragem que será licitada referente ao item 1.

Resposta: Esclarecemos que não há divergência nas metragens constantes no Termo de Referência, tratando-se, na realidade, de critérios distintos de mensuração adotados para finalidades específicas no âmbito da contratação.

O valor de 154.703,39 m² indicado no item 9.1.6 corresponde à metragem diária produtiva, utilizada como parâmetro para o dimensionamento da equipe necessária à execução dos serviços. Já a soma questionada, no montante de 185.002,77 m² representa o esforço operacional total, considerando as esquadrias que compõem a área interna para a integralidade das áreas e as respectivas frequências de execução previstas.

Especificamente em relação às esquadrias, cumpre destacar que estas não possuem execução diária, mas sim periodicidade definida de 08 (oito) vezes ao mês, conforme detalhado no item 9.1.6. Dessa forma, sua área mensal totaliza 666.586,32 m², a qual, para fins de composição do esforço operacional, é distribuída ao longo dos 22 dias úteis do mês, resultando em uma média diária de 30.299,38 m². Esse quantitativo, ao ser somado às demais áreas de limpeza interna de execução contínua que possuem 154.703,39 m², compõe o total de 185.002,77 m², utilizado como referência global do objeto.

Pergunta 2. O item 6.4 do Termo de Referência informa sobre as áreas de copa e refeitório e áreas de sanitários. Para o caso de banheiros e coleta de lixo, considera-se a SÚMULA 448 do TST: "II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. " Questionamento: Nas áreas de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação deve ser aplicado o percentual de grau máximo (40%) de insalubridade? Quais as unidades que possuem esse tipo de instalação? Qual a metragem quadrada correspondente a esse tipo de área por unidade de prestação dos serviços?

Resposta: Em atenção ao questionamento, cumpre esclarecer que a interpretação da matéria deve observar, de forma conjunta, o entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho.

De fato, a Súmula 448 do TST dispõe que a higienização de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação enseja, em regra, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

Todavia, tal entendimento não é absoluto, devendo ser analisado à luz da Súmula 80 do TST, a qual estabelece que a eliminação ou neutralização da insalubridade, mediante o fornecimento e uso eficaz de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aprovados pelo órgão competente, afasta o pagamento do respectivo adicional, uma vez que este possui natureza de salário-condição.

Nesse sentido, destaca-se que o Termo de Referência prevê expressamente a obrigatoriedade de fornecimento de EPIs pela contratada, adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, afastando a necessidade do pagamento do adicional de insalubridade.

Pergunta 3. Nas unidades de prestação dos serviços onde a metragem quadrada total for inferior à produtividade de referência considerada, para fins de faturamento, no valor contratado deverão ser consideradas as metragens referentes as produtividades dessas áreas?

Resposta: Nas hipóteses em que a metragem da unidade for inferior à produtividade de referência adotada, esclarece-se que a metragem tem por finalidade exclusiva o estabelecimento de parâmetro técnico para definição da produtividade de referência, destinada ao adequado dimensionamento da mão de obra, não devendo ser utilizada como critério para redução proporcional do valor a ser faturado.

Isso porque a execução dos serviços demanda a disponibilização mínima de equipe para atendimento das rotinas previstas, independentemente da área ser inferior ao índice de produtividade estabelecido. Assim, para fins de faturamento, será considerado o valor contratado para o posto de trabalho efetivamente alocado, e não apenas a metragem isolada da unidade.

Especificamente em relação às esquadrias, cumpre destacar que estas não possuem execução diária, mas sim periodicidade definida de 08 (oito) vezes ao mês, conforme detalhado no item 9.1.6. Dessa forma, sua área mensal totaliza 666.586,32 m², a qual, para fins de composição do esforço operacional, é distribuída ao longo dos 22 dias úteis do mês, resultando em uma média diária de 30.299,38 m². Esse quantitativo, ao ser somado às demais áreas de limpeza interna de execução contínua que possuem 154.703,39 m², compõe o total de 185.002,77 m², utilizado como referência global do objeto.

Pergunta 2. O item 6.4 do Termo de Referência informa sobre as áreas de copa e refeitório e áreas de sanitários. Para o caso de banheiros e coleta de lixo, considera-se a SÚMULA 448 do TST: "II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. " Questionamento: Nas áreas de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação deve ser aplicado o percentual de grau máximo (40%) de insalubridade? Quais as unidades que possuem esse tipo de instalação? Qual a metragem quadrada correspondente a esse tipo de área por unidade de prestação dos serviços?

Resposta: Em atenção ao questionamento, cumpre esclarecer que a interpretação da matéria deve observar, de forma conjunta, o entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho.

De fato, a Súmula 448 do TST dispõe que a higienização de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação enseja, em regra, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

Todavia, tal entendimento não é absoluto, devendo ser analisado à luz da Súmula 80 do TST, a qual estabelece que a eliminação ou neutralização da insalubridade, mediante o fornecimento e uso eficaz de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aprovados pelo órgão competente, afasta o pagamento do respectivo adicional, uma vez que este possui natureza de salário-condição.

Nesse sentido, destaca-se que o Termo de Referência prevê expressamente a obrigatoriedade de fornecimento de EPIs pela contratada, adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, afastando a necessidade do pagamento do adicional de insalubridade.

Pergunta 3. Nas unidades de prestação dos serviços onde a metragem quadrada total for inferior à produtividade de referência considerada, para fins de faturamento, no valor contratado deverão ser consideradas as metragens referentes as produtividades dessas áreas?

Resposta: Nas hipóteses em que a metragem da unidade for inferior à produtividade de referência adotada, esclarece-se que a metragem tem por finalidade exclusiva o estabelecimento de parâmetro técnico para definição da produtividade de referência, destinada ao adequado dimensionamento da mão de obra, não devendo ser utilizada como critério para redução proporcional do valor a ser faturado.

Isso porque a execução dos serviços demanda a disponibilização mínima de equipe para atendimento das rotinas previstas, independentemente da área ser inferior ao índice de produtividade estabelecido. Assim, para fins de faturamento, será considerado o valor contratado para o posto de trabalho efetivamente alocado, e não apenas a metragem isolada da unidade.

Pergunta 4. O item 7.9 do Termo de Referência informa sobre a relação de materiais e equipamentos. Porém, não é informada a quantidade estimada por item, nem mesmo, a média histórica de consumo. Solicitamos, por gentileza, esclarecer, visto que estas informações são essenciais para o correto dimensionamento dos custos e exequibilidade da proposta.

Resposta: A modelagem da contratação é estruturada com foco na entrega do resultado, segundo os quantitativos das unidades discriminadas no Termo de Referência permitindo que cada licitante utilize sua metodologia operacional, tecnologias, equipamentos e insumos que considerar mais adequados e eficientes para a execução dos serviços.

Nesse contexto, não foi estabelecida quantidade estimada de materiais, uma vez que tais parâmetros podem variar significativamente conforme a metodologia de trabalho adotada, o nível de mecanização, os equipamentos utilizados, os produtos empregados e a estratégia operacional de cada empresa.

Assim, cabe à licitante, com base em sua expertise técnica e experiência no setor, estimar o quantitativo de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução adequada dos serviços, considerando as características das áreas, a metragem total prevista e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

Pergunta 5. Referente ao item 6.7.4 do Termo de Referência, que informa sobre a frequência de limpeza de acordo com os tipos de área, entendemos que os auxiliares de limpeza serão exclusivos e dedicados de cada unidade de prestação dos serviços, visto que a contratação envolve mão de obra com dedicação exclusiva. Está correto esse entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Deverão ser exclusivos e dedicados de cada unidade de prestação dos serviços.

Pergunta 6. A licitante deverá considerar em sua proposta os custos referentes aos encarregados de limpeza na relação 1/30, ou seja, 1 encarregado de limpeza para cada grupo de 30 auxiliares de limpeza?

Resposta: A relação de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) auxiliares de limpeza pode ser adotada como parâmetro referencial de mercado, usualmente utilizado em contratações dessa natureza, com vistas a assegurar a eficiente coordenação das equipes.

Contudo, a licitante detém autonomia para dimensionar sua estrutura operacional, devendo considerar, em sua proposta, todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à supervisão, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e garantida a plena exequibilidade da contratação.

Pergunta 7. Qual a alíquota de ISSQN que as licitantes deverão considerar em suas propostas?

Resposta: Nos termos da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Saquarema), atualizada até a Lei Complementar nº 52, de 21 de setembro de 2017, a alíquota do ISSQN aplicável ao objeto licitado, enquadrado no item 10 da lista de serviços (limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres), é de 5% (cinco por cento).

Pergunta 4. O item 7.9 do Termo de Referência informa sobre a relação de materiais e equipamentos. Porém, não é informada a quantidade estimada por item, nem mesmo, a média histórica de consumo. Solicitamos, por gentileza, esclarecer, visto que estas informações são essenciais para o correto dimensionamento dos custos e exequibilidade da proposta.

Resposta: A modelagem da contratação é estruturada com foco na entrega do resultado, segundo os quantitativos das unidades discriminadas no Termo de Referência permitindo que cada licitante utilize sua metodologia operacional, tecnologias, equipamentos e insumos que considerar mais adequados e eficientes para a execução dos serviços.

Nesse contexto, não foi estabelecida quantidade estimada de materiais, uma vez que tais parâmetros podem variar significativamente conforme a metodologia de trabalho adotada, o nível de mecanização, os equipamentos utilizados, os produtos empregados e a estratégia operacional de cada empresa.

Assim, cabe à licitante, com base em sua expertise técnica e experiência no setor, estimar o quantitativo de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução adequada dos serviços, considerando as características das áreas, a metragem total prevista e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

Pergunta 5. Referente ao item 6.7.4 do Termo de Referência, que informa sobre a frequência de limpeza de acordo com os tipos de área, entendemos que os auxiliares de limpeza serão exclusivos e dedicados de cada unidade de prestação dos serviços, visto que a contratação envolve mão de obra com dedicação exclusiva. Está correto esse entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Deverão ser exclusivos e dedicados de cada unidade de prestação dos serviços.

Pergunta 6. A licitante deverá considerar em sua proposta os custos referentes aos encarregados de limpeza na relação 1/30, ou seja, 1 encarregado de limpeza para cada grupo de 30 auxiliares de limpeza?

Resposta: A relação de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) auxiliares de limpeza pode ser adotada como parâmetro referencial de mercado, usualmente utilizado em contratações dessa natureza, com vistas a assegurar a eficiente coordenação das equipes.

Contudo, a licitante detém autonomia para dimensionar sua estrutura operacional, devendo considerar, em sua proposta, todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à supervisão, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e garantida a plena exequibilidade da contratação.

Pergunta 7. Qual a alíquota de ISSQN que as licitantes deverão considerar em suas propostas?

Resposta: Nos termos da Lei Complementar nº 01, de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município de Saquarema), atualizada até a Lei Complementar nº 52, de 21 de setembro de 2017, a alíquota do ISSQN aplicável ao objeto licitado, enquadrado no item 10 da lista de serviços (limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres), é de 5% (cinco por cento).

Pergunta 8. Entendemos que não haverá prestação de serviços no período que incide o adicional noturno (de 22:00 às 05:00). Está correto esse entendimento?

Resposta: Em atenção ao questionamento, esclarece-se que está correto o entendimento, não havendo previsão de prestação de serviços no período compreendido entre 22h00 e 05h00, razão pela qual não incide adicional noturno na presente contratação.

Pergunta 9. Referente ao item 8.3.4, questionamos: é de responsabilidade da Contratada a destinação temporária e destinação final dos resíduos? Caso positivo, qual o volume histórico de resíduos gerados/dia por unidade de prestação dos serviços?

Resposta: Em atenção ao questionamento, esclarece-se que não é de responsabilidade da Contratada a destinação temporária nem a destinação final dos resíduos.

Os funcionários deverão realizar apenas a coleta diária dos resíduos nas unidades em que estiverem alocados, promovendo o devido acondicionamento e disponibilização nas lixeiras ou pontos de coleta da própria unidade. A coleta externa e a destinação final dos resíduos serão realizadas por serviço próprio, não integrando o escopo da presente contratação.

Por fim, entende-se que os esclarecimentos prestados atendem aos questionamentos apresentados, permanecendo a Administração à disposição para dirimir eventuais dúvidas adicionais que se façam necessárias.

Saquarema, 16 de abril de 2026.

HAILSON ALVES
RAMALHO:6398
8275700

Assinado de forma
digital por HAILSON
ALVES
RAMALHO:63988275700
Dados: 2026.04.16
10:40:32 -03'00'

Hailson Alves Ramalho
Autoridade Competente
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação



MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

Pedidos de Esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO 23442/2025



06/03/2026 08:39 - Solicitante: 493*** - Mari*******

Pedido - 1. Sobre a participação da licitação Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei. O presente pedido tem por finalidade assegurar a correta aplicação da legislação vigente e a observância do princípio da isonomia entre os licitantes 2. Sobre a Execução Atual dos Serviços Considerando a necessidade de dimensionamento logístico e operacional para a formulação da proposta, questiona-se: Atualmente, existem empresas prestando os serviços objeto desta licitação? Em caso positivo, solicita-se a relação das empresas contratadas e a respectiva discriminação dos endereços e unidades onde cada uma atua.

09/03/2026 14:47

Resposta - Segue a resposta da Secretaria de origem ao pedido de esclarecimento

06/03/2026 08:40 - Solicitante: 493*** - Mari*******

Pedido - 1. Sobre a participação da licitação Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei. O presente pedido tem por finalidade assegurar a correta aplicação da legislação vigente e a observância do princípio da isonomia entre os licitantes 2. Sobre a Execução Atual dos Serviços Considerando a necessidade de dimensionamento logístico e operacional para a formulação da proposta, questiona-se: Atualmente, existem empresas prestando os serviços objeto desta licitação? Em caso positivo, solicita-se a relação das empresas contratadas e a respectiva discriminação dos endereços e unidades onde cada uma atua.

07/04/2026 10:29

Resposta - Pedido de esclarecimento já respondido em 09/03/2026 às 14:47:17. O mesmo pedido foi enviado mais de uma vez no sistema.

31/03/2026 17:13 - Solicitante: 493*** - Mari*******

Pedido - Prezados, Na qualidade de interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, solicitamos o seguinte esclarecimento: 1. Sobre a abrangência da sanção de impedimento de licitar Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicitamos confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 156, §4º, da referida Lei. Para fins de elucidação, exemplifica-se: uma empresa que possua penalidade vigente aplicada pelo Estado da Bahia estaria apta a participar do presente processo licitatório? Atenciosamente,

07/04/2026 10:30

Resposta - Pedido de esclarecimento já respondido em 09/03/2026 às 14:47:17. O mesmo pedido foi enviado mais de uma vez no sistema.

31/03/2026 17:13 - Solicitante: 493*** - Mari*******

Pedido - Prezados, Na qualidade de Interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, solicitamos o seguinte esclarecimento: 1. Sobre a abrangência da sanção de impedimento de licitar Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicitamos confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 156, §4º, da referida Lei. Para fins de elucidação, exemplifica-se: uma empresa que possua penalidade vigente aplicada pelo Estado da Bahia estaria apta a participar do presente processo licitatório? Atenciosamente,

07/04/2026 10:30

Resposta - Pedido de esclarecimento já respondido em 09/03/2026 às 14:47:17. O mesmo pedido foi enviado mais de uma vez no sistema.

05/03/2026 15:18 - Solicitante: 07.231.868/0001-41 - BRAVO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Pedido - 1)A fim de manter a isonomia no certame, poderiam informar a produtividade média a ser utilizada para se chegar ao nº de funcionários do contrato ? 2)Os benefícios oferecidos aos funcionários poderão ser de acordo com a CCI vinculada a mão de obra preponderante da empresa licitante ? 3)Existe atualmente alguma empresa prestando esse serviço ? Caso sim, poderiam informar qual? 4)Poderiam por gentileza nos informar os quantitativos dos itens 7.9.1 (Materiais) e 7.9.2 (Equipamentos) Aguardamos retorno

09/03/2026 14:46

Resposta - Segue a resposta da Secretaria de origem ao pedido de esclarecimento

12/03/2026 16:45 - Solicitante: 07.662.682/0001-47 - INSET LIMPE IMUNIZACOES LTDAINSET

Pedido - A Empresa, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, pelos motivos a seguir expostos. Esclarecimento quanto à exigência de comprovação da qualificação técnica. O edital estabelece que as exigências relativas à qualificação técnica encontram-se no item 13.6 do Termo de Referência, que define os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica da licitante. Considerando que em licitações semelhantes é comum a exigência de apresentação de notas fiscais juntamente com os atestados de capacidade técnica, solicita-se esclarecer: 1. Se a Administração exigirá nota fiscal obrigatoriamente vinculada ao atestado de capacidade técnica. 2. Caso haja tal exigência, solicita-se esclarecimento quanto ao fundamento legal, considerando que o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação de aptidão técnica ocorre mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas, não havendo previsão legal de obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais. 3. Considerando ainda o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a exigência obrigatória de nota fiscal pode restringir a competitividade, solicita-se confirmar que eventuais notas fiscais somente serão solicitadas em

diligência, caso haja dúvida quanto à veracidade do atestado apresentado. Diante do exposto, requer-se o esclarecimento quanto ao correto entendimento da exigência prevista no edital.

13/03/2026 17:13

Resposta - Segue a resposta da Secretaria de origem ao pedido de esclarecimento

13/03/2026 16:43 - Solicitante: 00.801.512/0001-57 - AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Pedido - A Agile Corp Serviços Especializados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 00.801.512/0001-57, vem por meio desta solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico N° 15/2026. 1. O item 6 do Termo de Referência apresenta 3 tipos de áreas, sendo: • áreas internas; • áreas amplas e áreas externas; • áreas de copa e refeitório e áreas de sanitários. Porém, o modelo de proposta apresenta somente 2 tipos de área: áreas internas e áreas externas. Solicitamos, por gentileza, esclarecer. 2. Não foram localizadas, no Edital e seus anexos, as referências das produtividades que devem ser aplicadas de acordo com o tipo de área para dimensionamento do efetivo alocado na prestação dos serviços de forma exclusiva e dedicada, com o objetivo de garantir a exequibilidade da proposta. Solicitamos, por gentileza, esclarecer. 3. O item 6.4 do Termo de Referência informa sobre as áreas de copa e refeitório e áreas de sanitários. Para o caso de banheiros e coleta de lixo, considera-se a SÚMULA 448 do TST: "II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano." Questionamento: Nas áreas de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação deve ser aplicado o percentual de grau máximo (40%) de insalubridade? Quais as unidades que possuem esse tipo de instalação? Qual a metragem quadrada correspondente por unidade de prestação dos serviços? 4. Nas unidades de prestação dos serviços onde a metragem quadrada total for inferior à produtividade de referência considerada, para fins de faturamento, no valor contratado deverão ser consideradas as metragens referentes as produtividades dessas áreas? 5. O item 7.9 do Termo de Referência informa sobre a relação de materiais e equipamentos. Porém, não é informada a quantidade estimada por item, nem mesmo, a média histórica de consumo. Solicitamos, por gentileza, esclarecer, visto que estas informações são essenciais para o correto dimensionamento dos custos e exequibilidade da proposta. 6. Para o cálculo dos valores unitários estimados das áreas internas (R\$ 0,39) e externas (R\$ 0,43) foram utilizadas quais produtividades médias? 7. Referente ao item 6.7.4 do Termo de Referência, que informa sobre a frequência de limpeza de acordo com os tipos de área, entendemos que os auxiliares de limpeza serão exclusivos e dedicados de cada unidade de prestação dos serviços, visto que a contratação envolve mão de obra com dedicação exclusiva. Está correto esse entendimento? 8. A licitante deverá considerar em sua proposta os custos referentes aos encarregados de limpeza na relação 1/30, ou seja, 1 encarregado de limpeza para cada grupo de 30 auxiliares de limpeza? 9. Qual a alíquota de ISSQN que as licitantes deverão considerar em suas propostas? 10. A prestação dos serviços ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira em todas as unidades? 11. Entendemos que não haverá prestação de serviços no período que incide o adicional noturno (de 22:00 às 05:00). Está correto esse entendimento? 12. Referente ao item 8.3.4, questionamos: é de responsabilidade da Contratada a destinação temporária e destinação final dos resíduos? Caso positivo, qual o volume histórico de resíduos gerados/dia por unidade de prestação dos serviços? Atenciosamente, Agile Corp Serviços Especializados

27/03/2026 16:33

Resposta - Segue a resposta da Secretaria de origem ao pedido de esclarecimento

14/04/2026 15:05 - Solicitante: 00.801.512/0001-57 - AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Pedido - Pedido de esclarecimentos 1. O item 9.1.6 do Termo de Referência apresenta para o item 1 (Área interna) a quantidade diária de 154.703,39 m2. Porém, ao fazer a soma das metragens constantes no item 9.1.4.1 é obtida a metragem quadrada de 185.002,77 m2 referente à área interna, com a seguinte memória de cálculo: $185.002,77 = 30.761,11 + 154.241,66$. Solicitamos, por gentileza, verificar visto que essa divergência altera a metragem que será licitada referente ao item 1. 2. O item 6.4 do Termo de Referência informa sobre as áreas de copa e refeitório e áreas de sanitários. Para o caso de banheiros e coleta de lixo, considera-se a SÚMULA 448 do TST: "II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano." Questionamento: Nas áreas de sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação deve ser aplicado o percentual de grau máximo (40%) de insalubridade? Quais as unidades que possuem esse tipo de instalação? Qual a metragem quadrada correspondente a esse tipo de área por unidade de prestação dos serviços? 3. Nas unidades de prestação dos serviços onde a metragem quadrada total for inferior à produtividade de referência considerada, para fins de faturamento, no valor contratado deverão ser consideradas as metragens referentes as produtividades dessas áreas? 4. O item 7.9 do Termo de Referência informa sobre a relação de materiais e equipamentos. Porém, não é informada a quantidade estimada por item, nem mesmo, a média histórica de consumo. Solicitamos, por gentileza, esclarecer, visto que estas informações são essenciais para o correto dimensionamento dos custos e exequibilidade da proposta. 5. Referente ao item 6.7.4 do Termo de Referência, que informa sobre a frequência de limpeza de acordo com os tipos de área, entendemos que os auxiliares de limpeza serão exclusivos e dedicados de cada unidade de prestação dos serviços, visto que a contratação envolve mão de obra com dedicação exclusiva. Está correto esse entendimento? 6. A licitante deverá considerar em sua proposta os custos referentes aos encarregados de limpeza na relação 1/30, ou seja, 1 encarregado de limpeza para cada grupo de 30 auxiliares de limpeza? 7. Qual a alíquota de ISSQN que as licitantes deverão considerar em suas propostas? 8. Entendemos que não haverá prestação de serviços no período que incide o adicional noturno (de 22:00 às 05:00). Está correto esse entendimento? 9. Referente ao item 8.3.4, questionamos: é de responsabilidade da Contratada a destinação temporária e destinação final dos resíduos? Caso positivo, qual o volume histórico de resíduos gerados/dia por unidade de prestação dos serviços?

16/04/2026 10:50

Resposta - Segue a resposta da Secretaria de origem ao pedido de esclarecimento